



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CONTRATO CFMV Nº 27/2015**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA “FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA R R - COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - ME.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **R R - COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.734.839/0001-03, sediada na Rua Maicuru, nº 174, Quadra 89, Lote 10, Bairro Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74840-630, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **RUBENS ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.144.531-72, portador da cédula de identidade nº 3185105, expedida pela SSP/GO, em conformidade com o contrato social contidos nas folhas 1062 a 1065 do Processo nº 2125/2014, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**



*SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF*  
*E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br*  
*Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, conforme especificação do Anexo I do Edital.

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 07/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV nº 07/2015 (fls. 1060 a 1093 do processo nº 2125/2014); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura.

**2.2.** Os materiais de expediente solicitados deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante na sua totalidade.

**2.3.** O prazo de entrega deverá ser, no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material.

**2.4.** Deverão ser entregues materiais de expediente de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

**2.5.** Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto (item) será recebido da seguinte forma:

**2.5.1.** Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

**2.5.1.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência,



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

devendo ser substituídos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

**2.5.2.** Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referênencia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**2.5.2.1.** Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

**2.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**2.7.** O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

<b>CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO</b>
---

**3.1.** A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**3.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**3.3.** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**3.4.** A atestação de conformidade do serviço executado caberá a gerente de projeto ou por outro representante designado.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.5.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**3.6.** O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

**3.7.** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**3.8.** A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo Objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)**, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global	
26	CONJUNTO ESCRITÓRIO	MULTIUSO	Unid.	10	R\$ 62,5000	R\$ 625,0000
<b>Marca:</b> onlineprint <b>Fabricante:</b> skw <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CARTUCHO P/ IMPRESSORA PORTÁTIL HP 460, COLOR, C8766W, 95, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS, PRAZO DE ENTREGA 05 DIAS, GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.						
94	CONJUNTO ESCRITÓRIO	MULTIUSO	Unid.	10	R\$ 140,0000	R\$ 1.400,0000
<b>Marca:</b> onlineprint <b>Fabricante:</b> chinamate <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - 24018SL - PARA 2.500 PÁGINAS, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS, PRAZO DE ENTREGA 05 DIAS, GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.						
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 2.025,0000</b>	

**4.1.1.** O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo as notas serem emitidas e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, do FGTS e

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

**4.1.2.** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**4.1.3.** Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

**4.1.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.1.5.** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

**4.1.6.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

<b>CLÁUSULA V – DAS ALTERAÇÕES</b>
------------------------------------

**5.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3.** As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CFMV, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**6.1.2.** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**6.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**6.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

**6.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6..2. Das obrigações da Contratante:**

**6.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.2.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**6.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**6.2.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência.

**6.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.2.7.** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.

**6.2.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

**6.2.9.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**6.2.10.** Apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual (preposto), os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências.

**6.2.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.** É vedado à CONTRATADA:

**I** - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

**II** - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

**III** - Subcontratar o objeto.

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 7.1.1** apresentar documentação falsa;
- 7.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 7.1.5.** fizer declaração falsa.

**7.2.** Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**7.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

- a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;
- b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 10 (dez) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

**7.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**7.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**7.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº 508, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 - Material de Expediente, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

**CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº

*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*

*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*

*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG., por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**10.1.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**10.1.2.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**10.1.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**10.1.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 02 de junho de 2015.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

**R R - COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA**  
Contratada